

RESOLUÇÃO Nº 530/2013 - CST

Dispõe sobre a inadimplência do valor da concessão devido pela empresa Moreira Turismo Ltda., conforme Processo nº 201000029006987.

A Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controladas e fiscalizadas, apresentadas pelo Conselheiro Presidente serão inicialmente, apreciadas e deliberadas pela respectiva Câmara Setorial;

Considerando o disposto no art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso III, § 4º, do art. 1º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos ou atividade econômica de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que consta do processo, a não apresentação de defesa e levando em conta as manifestações técnica e jurídica, as quais são adotadas na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão,

Considerando que a empresa Moreira Turismo Ltda., não efetuou o pagamento do valor da concessão no período de outubro/2006 a agosto/2011;

Considerando a decisão da Câmara Setorial de Transportes, em reunião realizada em 22/02/2013;

R E S O L V E:

Art. 1º Embasado em tudo o que consta dos autos, posicionar-se pela continuidade do processo da cobrança do valor da concessão devida, previsto em contrato e devidas conseqüências, dispostas no decreto Nº 4.648/96 e Resolução Nº 297/2007-CG

Art. 2º Esta Resolução será submetida à análise e deliberação do Conselho Regulador da AGR.

Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2013.

José Duarte dos Santos
Conselheiro Coordenador

Danilo Guimarães Cunha
Conselheiro